



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº. 01/2016

**Fixa as normas para a habilitação
à Livre Docência na Universidade
Federal da Bahia.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Art. 81 do Regimento Geral da Universidade e em conformidade com o que estabelece as Leis 5.802/1972 e nº 6.096/1974, bem como o Decreto nº 119/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as normas para a habilitação à Livre Docência, que dar-se-á através de concurso público de provas e títulos, devendo o título de Livre Docente ser visto como um atestado de qualidade acadêmica superior na docência e na pesquisa.

§ 1º A inscrição no concurso de Livre Docência dar-se-á, anualmente, no segundo trimestre do calendário gregoriano, considerada a conveniência da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º O candidato ao concurso de Livre Docência deve preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado ou com visto permanente;
- II - possuir título de Doutor, obtido há pelo menos 10 anos em curso de pós-graduação **stricto sensu** reconhecido e credenciado pela CAPES ou, se obtido no exterior, reconhecido pela instituição de ensino superior credenciada pelo Conselho Nacional de Educação;
- III - ser Professor Associado ou equivalente, mediante reconhecimento pela instância de aprovação da inscrição da UFBA;
- IV - comprovar a produção acadêmica nos últimos 5 anos, contados a partir da data de solicitação de inscrição no Concurso de Livre Docência, de acordo com os critérios de qualidade e relevância estabelecidos e aprovados pelo plenário da Congregação da Unidade Universitária na qual será realizado o respectivo concurso.
- V - ter orientado estudantes de graduação e/ou pós-graduação nos últimos cinco anos.

§ 3º O requerimento de pedido de inscrição ao Concurso de Livre Docência deve ser encaminhado à presidência da Congregação da Unidade Universitária da UFBA, com indicação do componente curricular para o qual o candidato pretende ser submetido à habilitação, contendo os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física;
- III - diploma de Graduação;
- IV - comprovante de título de Doutor obtido há pelo menos dez anos;
- V - comprovante de enquadramento na categoria Professor Associado (ou equivalente) emitido pela instituição de origem;
- VI - comprovante de orientação de discentes de graduação e/ou pós-graduação;
- VII - Comprovantes das publicações realizadas nos últimos cinco anos;
- VIII - currículo vitae no modelo Lattes (CNPq) e respectivos comprovantes dos títulos;
- IX - Memorial;
- X - Tese inédita;
- XI - comprovante do recolhimento em banco da taxa de inscrição cujo valor será estipulado pela Pró-Reitoria de planejamento da UFBA, sendo assegurado aos candidatos vinculados ao quadro funcional desta Universidade o desconto de 60%.

§ 4º Obrigatoriamente, o corpo do requerimento deve informar:

- I - nome completo do candidato;
- II - vinculação institucional;
- III - Endereços para correspondência (físico e eletrônico);
- IV - Componente curricular, indicado pelo candidato, para a qual pretende ser submetido à habilitação à Livre Docência.

Art. 2º A Diretoria da Unidade Universitária nomeará Comissão constituída por três professores titulares e ou portadores do título de Livre Docência para relato conclusivo à Congregação, no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data de inscrição, se indica ou não a aceitação do pedido de inscrição à habilitação à Livre Docência.

Parágrafo único. Sendo aprovada a solicitação de inscrição pelo plenário da Congregação, após publicação em local visível da respectiva Unidade Universitária, bem como inserida no sítio eletrônico da UFBA, o candidato será declarado apto a participar do concurso de habilitação à Livre Docência, considerado o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Os exames para a habilitação à Livre Docência deverão realizar-se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da aprovação da inscrição, conforme referida no Parágrafo único do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Para efetivar a inscrição à habilitação à Livre Docência, o candidato deverá apresentar:

- I - dois exemplares impressos de Tese inédita devidamente encadernados e dez reproduções em formato PDF gravadas em mídia eletrônica;
- II - um exemplar do **Curriculum Vitae** modelo Lattes (CNPq) do candidato impresso e devidamente encadernado, o qual deverá ser acompanhado por um Anexo, impresso e encadernado, com todos os documentos comprobatórios, devidamente numerados em ordem de aparecimento no currículo;
- III - um exemplar do Memorial do candidato impresso e encadernado e dez reproduções em formato PDF gravadas em mídia eletrônica, o qual deverá vir acompanhado de um Anexo,

impresso e encadernado, com todos os documentos comprobatórios, devidamente numerados em ordem de citação;

IV - recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º A Congregação da Unidade Universitária nomeará Comissão própria vinculada à área temática ou matéria para o qual o candidato foi inscrito.

§ 1º Caberá à Comissão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - definir vinte temas relacionados com a área temática/matéria, seguindo uma ordem de prioridade definida, consensualmente, entre os membros da Comissão;

II - indicar quatro professores ou pesquisadores vinculados ao quadro funcional da UFBA, todos portadores do título de Livre Docente ou Titular e apensar ao processo cópia do Currículo Lattes resumido de cada um dos indicados;

III - indicar seis professores ou pesquisadores integrantes do quadro funcional de outras Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa, todos portadores do título de Livre Docente ou Titular, e apensar cópia do Currículo Lattes resumido de cada um dos indicados ao referido processo.

§ 2º A Comissão deverá incorporar ao processo os vinte temas selecionados e os nomes dos dez membros a serem submetidos à Congregação para que o seu plenário escolha os dez pontos e defina a constituição da Banca Examinadora.

§ 3º O parecer da Comissão deverá conter as especificações pertinentes aos processos de seleção e votação de que tratam os incisos I e III deste artigo.

Art. 6º As informações da Comissão contidas no processo serão apreciadas pelos Conselheiros que constituem o plenário da Congregação da respectiva Unidade Universitária que, em votação:

I - selecionarão dez dos vinte temas indicados pela Comissão, seguindo-se de divulgação dos mesmos pela Secretaria da Unidade Universitária sob a forma de documento público;

II - escolherão três dentre os seis docentes e/ou pesquisadores de Instituições que não integram o quadro funcional da UFBA como membros externos da Banca Examinadora do Concurso de Habilitação à Livre Docência, devendo a Congregação ter conhecimento do Currículo Lattes resumido de cada candidato;

III - escolher dois dentre os quatro docentes e/ou pesquisadores de Unidades Universitárias da UFBA como membros internos da Banca Examinadora do Concurso de Habilitação à Livre Docência.

§ 1º Os dois docentes e/ou pesquisadores de Unidades Universitárias da UFBA e os três que não integram o quadro funcional da UFBA que forem os menos votados, sequencialmente, serão os membros suplentes internos e externos, respectivamente.

§ 2º A Presidência da Banca Examinadora do Concurso de Habilitação à Livre Docência será indicada pela Congregação entre os membros internos com maior tempo de serviço na Universidade e havendo empate, a indicação recairá no docente com maior idade.

Art. 7º A Direção da Unidade Universitária encaminhará o convite aos cinco (5) membros eleitos para compor a Banca Examinadora do Concurso de Habilitação à Livre Docência, devendo ser formalizada a aceitação através de expediente escrito ou por **e-mail**, respeitado o limite de duas semanas.

Parágrafo único. Caso um ou mais membros eleitos para participar da Banca Examinadora do Concurso de Habilitação à Livre Docência não aceitem o convite, serão chamados, sucessivamente, os demais docentes menos votados, observada a ordem de escolha da Congregação.

Art. 8º As provas do Concurso de Habilitação à Livre Docência serão agendadas em datas de comum acordo com os cinco (5) Membros da Banca Examinadora e a Direção da Unidade Universitária, e compreenderão:

- I - apresentação e defesa pública do Memorial, seguida de arguição e julgamento, sendo atribuído a esta prova o peso três;
- II - apresentação e defesa pública da Tese, seguida de arguição e julgamento, sendo atribuído a esta prova o peso três;
- III - apresentação de Conferência, seguida de arguição e julgamento, sendo atribuído a esta prova o peso dois;
- IV - exame escrito, seguido de julgamento, sendo atribuído a esta prova o peso dois.

Parágrafo único. As provas a que se referem os incisos III e IV do **caput** deste artigo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFBA, devendo o candidato demonstrar alto nível de conhecimento no componente curricular, disciplina ou área do conhecimento a que se refere a Livre Docência e o domínio em matérias afins.

Art. 9º O tema a ser dissertado no exame escrito será sorteado na presença da Banca Examinadora entre os dez constantes da lista aprovada pela Congregação, devendo a prova ter início imediato após o sorteio e terá a duração máxima de seis horas, reservada uma hora para consulta bibliográfica.

- I - ao candidato será vetado o acesso a qualquer material de consulta e/ou anotações durante a realização do exame escrito;
- II - havendo mais de um candidato para a mesma matéria, serão sorteados pontos distintos para as provas de que tratam os incisos III e IV.

Art. 10 Após a exclusão do ponto sorteado para o exame escrito, o tema da Conferência deverá ser sorteado 24 horas antes da realização da mesma, devendo ter a duração mínima de 60 minutos.

Art. 11 Para ser considerado habilitado, o candidato deverá obter a nota mínima de sete em todas as etapas da avaliação.

Art. 12 A decisão final da Banca Examinadora será proferida em sessão pública da Congregação da Unidade Universitária, sob a forma de parecer conclusivo, devendo constar no mesmo a análise de cada etapa do concurso, conforme o que está previsto nesta Resolução, seguida da indicação expressa da habilitação ou não do candidato, resultado que deverá ser submetido à Congregação, a ser reunida em sessão extraordinária visando à homologação.

Art. 13 Deverão ser apostilados no verso do diploma de Livre Docência, a ser conferido pela Universidade Federal da Bahia, o componente curricular, disciplina ou área do conhecimento objeto do exame de habilitação, a constituição da Banca Examinadora e a vinculação institucional dos seus membros, bem como todas as etapas do concurso, os respectivos conceitos e a média final ponderada, conforme os pesos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do Art. 8º desta Resolução.

Art. 14 É assegurado a todos os candidatos o direito de recurso nos termos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Congregação da respectiva Unidade Universitária.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, em 29 de março de 2016.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão